



f. B. L.

Para conhecimento, orientação e notificação dos Clubes e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação, deliberou o seguinte:

PROCESSOS DECIDIDOS

024/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR

Sancionar a Associação Desportiva Recreativa Cultural « Os Xavelhas » com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CR 1.ª Divisão, na categoria de Júniores – Masculinos, Futebol de 11 e multa de 204,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerada notificado em 09.09.2019).**

025/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR

Sancionar a União Desportiva de Santana com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Iniciados – Masculinos, Futebol de 11 e multa de 102,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerada notificado em 09.09.2019).**

030/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar o Clube Futebol Carvalheiro com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Júniores – Masculinos, Futsal e multa de 153,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019).**

033/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar o Clube Desportivo Recreativo Santanense com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Júniores – Masculinos, Futsal e multa de 153,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019).**

035/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar o Clube Futebol Carvalheiro com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Juvenis – Masculinos, Futsal e multa de 102,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019).**

037/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar a Associação Desportiva do Porto da Cruz com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Iniciados – Masculinos, Futsal e multa de 102,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º (após sorteio), do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerada notificado em 09.09.2019).**

038/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar o Clube Futebol Carvalheiro com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Iniciados – Masculinos, Futsal e multa de 77,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019).**

040/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar o Clube Desportivo Recreativo Santanense com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Iniciados – Masculinos, Futsal e multa de 77,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019).**



041/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR – FUTSAL

Sancionar o Grupo Desportivo do Estreito com a suspensão de uma (1) época desportiva – 2018/2019, no CDHR, na categoria de Iniciados – Masculinos, Futsal e multa de 77,00 €, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019).**

051/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR

Sancionar o atleta do CD 1.º de Maio, Mauro Filipe Teixeira Baptista, lic.ª 1128457, com 4 (quatro) meses de suspensão, nos termos dos n.ºs. 1 e 4, do artigo 148.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019)**

052/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR

Sancionar o atleta da AD Camacha, Luís António Ribeiro Martins, lic.ª 1031429, com 2 (dois) meses de suspensão, nos termos do n.º 4, do artigo 148.º, do Regulamento Disciplinar da FPF. **(Considerado notificado em 09.09.2019)**

053/DISC. – 2018/19 – DISCIPLINAR

Sancionar o atleta do CD 1.º de Maio, Emanuel Jesus Tavares, lic.ª 635792, com 4 (quatro) jogos de suspensão, nos termos do n.º 1, do artigo 167.º, do Regulamento Disciplinar da FPF, tendo em consideração os jogos já cumpridos durante o período de suspensão preventiva.

Sancionar ainda o mesmo atleta com 1 (um) jogo de suspensão nos termos do n.º 1, do artigo 170.º do Regulamento Disciplinar da FPF, tendo já cumprido durante o período de suspensão preventiva **(Considerado notificado em 09.09.2019)**

O Presidente do Conselho de Disciplina

(Dr. José António de França Pitão)